



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 073/2021

TORNA PÚBLICO, MEDIDAS DE CONTENÇÃO POR 07 (SETE) DIAS, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DO AUMENTO SUBSTANCIAL DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o /Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Clevelândia/PR;

CONSIDERANDO a Lei 20.189/20, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos Municipais de 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Saúde, que informa o **aumento substancial dos casos positivados de COVID-19 no Município**, tendo 976 casos confirmados, 151 casos ativos e 23 óbitos, e o alto índice de transmissibilidade, a fim de evitar um colapso geral no sistema de Saúde Municipal. Esclarecemos que na esfera Federal e Estadual o Sistema de Saúde encontra-se em **colapso geral**, em especial a **ausência de vagas nos leitos de UTI**,

DECRETA:

Art. 1º - Permanece decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Clevelândia/PR.

Parágrafo Primeiro - Fica decretado toque de recolher no Município no horário que se inicia às 22h:00min e termina às 05h:00min, e quem estiver fora de sua residência sem justificativa válida e razoável ficará sujeita as penalidades previstas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública municipal, particulares, e escolas de idiomas e outras entidades similares, inclusive Centros Municipais de Educação Infantil, podendo apenas o trabalho remoto e as entregas de atividades escolares.

Art. 3º - **Fica proibido o funcionamento**, pelo prazo **07 (sete) dias**, podendo ser prorrogado de acordo com o quadro epidemiológico do Município, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - Atividades esportivas de caráter recreativo;
- II - Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III - Casas noturnas (pubs, bailões, boates e congêneres);
- IV- Bares, choperias, cervejarias, whiskerias e locais destinados a happy hours e congêneres,
- V - Clubes, associações, sedes sociais, campings e áreas comuns de condomínio;
- VI - Eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VII- Apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);
- VIII- Reuniões familiares em sítios e áreas comuns de condomínios, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- IX – Escolinhas de esportes e centros de treinamento, tais como campo sintético, quadras de salão em espaço aberto ou fechado;
- X – **Fica proibida** a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial (mercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) nos limites do Município;
- XI – Autoescolas;
- XII – Recomenda-se aos proprietários de estabelecimentos comerciais, que procedam ao atendimento de vendedores e colaboradores por meios virtuais, ou atendimento individualizado observando todos os protocolos sanitários.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades consideradas essenciais, sendo evidenciadas abaixo:

I – Secretaria de Saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, em consultórios, clínicas e hospitais;

II – Secretaria de Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – Secretaria de Obras e Viação

IV - Atividades de defesa civil;

V – Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, e guarda;

VI - Produção, distribuição, comercialização e entregas, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

VII - Serviços funerários;

VIII – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

IX - Vigilância agropecuária;

X - Controle de tráfego terrestre, incluindo no transporte de passageiros, por meio público ou particular, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, devendo apenas uma pessoa ser acomodada por assento de forma intercalada.

XI - Serviços postais;

XII - Transporte e entrega de cargas em geral;

XIII - Atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e das forças de segurança pública;

XIV – Fiscalização ambiental;

XV - Distribuição e comercialização de combustíveis e gás;

XVI – Clínicas veterinárias e casas agropecuárias;

XVII - Atividades da imprensa;

XVIII - Fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

XIX - Distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos dentro do horário previsto no § 1º do artigo 1º deste decreto;

XX – Coleta de resíduos sólidos urbanos;

XXI- Serviços de guincho;

XXII - Atividades industriais, devendo ser observado o protocolo de segurança efetuado pela empresa e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, com no máximo 50% (cinquenta por cento) dos funcionários em cada turno;

XXIII - Oficinas de reparação de veículos;

XXIV– As obras de construção civil, públicas e privadas podem dar seguimento nas atividades devendo ser observado o protocolo de segurança efetuado pela empresa e encaminhado a Secretária Municipal de Saúde;

XXV – Hotéis, observando o protocolo sanitário;

XXVI – Salões de beleza, estéticas e barbearias, poderão atender por meio de agendamento, recomendando-se somente uma pessoa por vez, observando o protocolo sanitário.

XXVII – Academias poderão atender com 30% (trinta por cento), de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme protocolo sanitário, mantendo a higienização e controle de temperatura.

XXVIII - Atividades religiosas presenciais em templos e igrejas, poderão atender com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo manter a disponibilidade um funcionário para controle da capacidade acima mencionada, mantendo a higienização e controle de temperatura dos fiéis, com distanciamento entre as pessoas de no mínimo de 02 (dois) metros.

XXIX – Serviços essenciais tais como supermercados, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis e panificadoras deverão limitar a capacidade de ocupação em 50%, (cinquenta por cento) devendo os mercados e supermercados manter a disponibilidade um funcionário para controle da capacidade acima mencionada, mantendo a higienização e controle de temperatura dos clientes, e mantendo o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 (dois) metros.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

XXX - Restaurantes poderão exercer suas atividades de forma excepcional com 30% (trinta) por cento de sua capacidade de atendimento, mantendo o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 (dois) metros, e no caso de buffet, deverá ser disponibilizados luvas descartáveis para servir-se. No período noturno, somente por meio de delivery ou entrega no estabelecimento, sem aglomeração.

XXXI - Lanchonetes, pizzaria, petiscarias, podem trabalhar somente por meio de delivery ou entrega no estabelecimento, sem aglomeração

Art. 5º – Os bancos, cooperativas de crédito e casas lotéricas ficam autorizados a funcionar desde que sigam as orientações da Secretaria de Saúde e ainda façam controle de filas e aglomerações, naturais da sua atividade dando prioridade total ao atendimento de pessoas do grupo de risco.

Art.6º – Ficam proibidos no âmbito municipal de parques, locais públicos e vias públicas o uso de bebidas alcoólicas, narguilés e semelhantes, devido ao alto risco de contaminação de COVID-19.

Art.7º – Ficam proibidas as aglomerações de pessoas em pátios de postos de combustíveis e locais públicos, pois incitam outros demais a se juntarem a aglomeração causando risco de piora do quadro epidemiológico.

Art. 8º – Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19 caso necessário.

Art. 9º - Em qualquer hipótese, o funcionamento das atividades deverá cumprir os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores, tais como:

I – Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público, será limitada a entrada de pessoas, respeitado obrigatoriamente, o limite de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, mantendo o número mínimo de colaboradores possível em cada estabelecimento, estabelecendo escalas de trabalho, sempre que possíveis casos especiais que requeiram mais distanciamento poderão ser exigidos pelas equipes de fiscalização, desde que os atos sejam formais e fundamentados;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

II – Adoção das medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, devendo as empresas disponibilizar EPIs, álcool em gel a 70%, higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

III – Higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação de ar;

V – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70%, e toalhas de papel descartável;

VI – Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPIs, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;

b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;

c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies inclusive aqueles à base de cloro e álcoois;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

e) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição ou normas já existentes e aplicáveis ao local.

VIII– preferência do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

IX – Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho, devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

X – Todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;

XI – Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, objetivando a circulação mínima de pessoas, bem como evitar aglomeração e contato humano;

Art. 10º - Obriga, no Município de Clevelândia, o uso de máscara que deverá ser bem ajustada e cobrindo nariz e boca, por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, e dentro de estabelecimentos públicos e privados enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus/COVID-19.

Art. 11º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto serão autuados pela Vigilância Sanitária, pelos Servidores Cedidos a Secretária de Saúde, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de R\$300,00 a até R\$ 1.200,00, para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 a até R\$ 10.000,00 para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 12º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

Parágrafo Primeiro - A previsão acima expressa no inciso I do Artigo 2º, terá exceção excepcional quando se tratar de servidor a integrar cargo em razão do chamamento público nº 003/2021.

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 13º - Fica determinado ao setor de Recurso Humano, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal 1.240/90.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde\Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 14º - Com relação ao atendimento nas repartições públicas municipais, ficam suspensas o atendimento ao público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. As demais secretarias, departamento e setores permaneceram trabalhando internamente, fornecendo aos munícipes, atendimento por meio telefônico, que será disponibilizado.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 15º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.**

Art. 16º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverão ser afastados das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV – Imunodepressão;
- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII - Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 17º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 18º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 19º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 20º - Este decreto entra em vigor na data de 26/02/2021, a partir das 12h00min, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal